



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.607, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos públicos, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam colocados em extinção os cargos de provimento efetivo de que trata a Lei Complementar Municipal nº 016/2014, relacionados no quadro a seguir:

CARGO EM EXTINÇÃO	VAGAS
Bioquímico/Farmacêutico – 20 (vinte) horas semanais	03
Fisioterapeuta – 20 (vinte) horas semanais	03
Operador de Computador	02

Art. 2º Fica criado, na estrutura administrativa do Município, o cargo de Fisioterapeuta, com salário base inicial de R\$ 4.604,44 (quatro mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e regido pelo Regime Estatutário, com 05 (cinco) vagas para provimento por concurso público, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§1º. Estabelece a exigência de Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Competente para o exercício do Cargo disposto no caput.

§2º. Estabelece para o Cargo disposto no caput as seguintes atribuições:

- I. Atuar em qualquer das Unidades de Saúde do Município para a qual for designado;
- II. Examinar os pacientes, visando determinar diagnósticos; promover a interação terapêutica paciente-médico, no sentido de condicionar o paciente para o tratamento;
- III. elaborar o tratamento de prevenção cardiovascular; praticar fisioterapia respiratória através de manobras desobstrutivas;
- IV. praticar cinesioterapia com intuito de reabilitar os pacientes;
- V. emitir atestados médicos quando a situação assim o requerer;
- VI. reabilitar pacientes com problemas na parte ortopédica e reumatológica;
- VII. interpretar exames para confirmar doenças e proceder a prognósticos;
- VIII. efetuar tratamento de pacientes, utilizando o processo de fisioterapia para sanar problemas como artrite e outros; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

IX. executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Fica autorizado o aproveitamento dos servidores atualmente lotados no cargo de Bioquímico/Farmacêutico, com carga horária de 20 (vinte) horas, no cargo de mesma nomenclatura com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, nos termos estabelecidos nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 75/1998.

Art. 4º Fica autorizado o aproveitamento dos servidores atualmente lotados no cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 20 (vinte) horas, no cargo de mesma nomenclatura com cargas horárias semanais de 30 (trinta) ou de 40 (quarenta) horas, nos termos estabelecidos nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 75/1998.

Art. 5º Fica autorizado o aproveitamento dos servidores atualmente lotados no cargo de Operador de Computador, com carga horária de 40 (quarenta) horas, no cargo Agente Administrativo com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, nos termos estabelecidos nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 75/1998.

Art. 6º Os cargos ocupados, relacionados no quadro acima, serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, ficando assegurado aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens já estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Fica assegurado ainda aos servidores já estáveis nos cargos colocados em extinção a permanência nos referidos cargos, na hipótese em que não optarem pelo aproveitamento a que se referem os artigos 2º, 3º e 4º desta lei.

Art. 7º Fica vedada a realização de concurso público para preenchimento dos cargos colocados em extinção, identificados no art. 1º, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Durante o período em que os cargos estiverem em extinção poderá ser realizada contratação por tempo determinado para substituição temporária de servidores de carreira remanescentes, nos termos da Lei.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

08.001.08.122.0001.2.020. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONSELHO TUTELAR

259 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.891,00

JURÍDICA

08.001.08.244.0010.1.072. AQUISIÇÃO DE VEICULOS

261 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 19.000,00

08.001.08.244.0010.2.106. REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E**GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

264 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 32.000,00

268 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 90.000,00

JURÍDICA

08.001.08.244.0010.2.109. REALIZAR EVENTOS DE MULTIAÇÕES

270 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

271 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 20.000,00

FÍSICA

272 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 40.000,00

JURÍDICA

08.001.08.244.0010.2.111. MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO CRAS

273 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 7.139,43

08.001.08.244.0010.2.113. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

274 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 26.784,57

08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**08.002.08.244.0010.2.115. MANUTENÇÃO DO FUMS - FUNDO DE INVESTIMENTO DE ASSIST.****SOCIAL**

332 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 35.000,00

333 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 30.000,00

JURÍDICA

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.610, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.266.991,44 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa um reais, e quarenta e quatro centavos).

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 521 - 12.361.0009.2090.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.266.991,44

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.607, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos públicos, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam colocados em extinção os cargos de provimento efetivo de que trata a Lei Complementar Municipal nº 016/2014, relacionados no quadro a seguir:

CARGO EM EXTINÇÃO	VAGAS
Bioquímico/Farmacêutico – 20 (vinte) horas semanais	03
Fisioterapeuta – 20 (vinte) horas semanais	03
Operador de Computador	02

Art. 2º Fica criado, na estrutura administrativa do Município, o cargo de Fisioterapeuta, com salário base inicial de R\$ 4.604,44 (quatro mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e regido pelo Regime Estatutário, com 05 (cinco) vagas para provimento por concurso público, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§1º. Estabelece a exigência de Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Competente para o exercício do Cargo disposto no caput.

§2º. Estabelece para o Cargo disposto no caput as seguintes atribuições:

I. Atuar em qualquer das Unidades de Saúde do Município para a qual for designado;

II. Examinar os pacientes, visando determinar diagnósticos; promover a interação terapêutica paciente-médico, no sentido de condicionar o paciente para o tratamento;

- III. elaborar o tratamento de prevenção cardiovascular; praticar fisioterapia respiratória através de manobras desobstrutivas;
- IV. praticar cinesioterapia com intuito de reabilitar os pacientes;
- V. emitir atestados médicos quando a situação assim o requerer;
- VI. reabilitar pacientes com problemas na parte ortopédica e reumatológica;
- VII. interpretar exames para confirmar doenças e proceder a prognósticos;
- VIII. efetuar tratamento de pacientes, utilizando o processo de fisioterapia para sanar problemas como artrite e outros; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- IX. executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Fica autorizado o aproveitamento dos servidores atualmente lotados no cargo de Bioquímico/Farmacêutico, com carga horária de 20 (vinte) horas, no cargo de mesma nomenclatura com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, nos termos estabelecidos nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 75/1998.

Art. 4º Fica autorizado o aproveitamento dos servidores atualmente lotados no cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 20 (vinte) horas, no cargo de mesma nomenclatura com cargas horárias semanais de 30 (trinta) ou de 40 (quarenta) horas, nos termos estabelecidos nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 75/1998.

Art. 5º Fica autorizado o aproveitamento dos servidores atualmente lotados no cargo de Operador de Computador, com carga horária de 40 (quarenta) horas, no cargo Agente Administrativo com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, nos termos estabelecidos nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 75/1998.

Art. 6º Os cargos ocupados, relacionados no quadro acima, serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, ficando assegurado aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens já estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Fica assegurado ainda aos servidores já estáveis nos cargos colocados em extinção a permanência nos referidos cargos, na hipótese em que não optarem pelo aproveitamento a que se referem os artigos 2º, 3º e 4º desta lei.

Art. 7º Fica vedada a realização de concurso público para preenchimento dos cargos colocados em extinção, identificados no art. 1º, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Durante o período em que os cargos estiverem em extinção poderá ser realizada contratação por tempo determinado para substituição temporária de servidores de carreira remanescentes, nos termos da Lei.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 001/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião Ordinária, realizado no dia 25 de janeiro de 2024 registrados no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 408/2005.

Resolve:

ART. 1º: Designar para compor a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com o tema "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento:

Gente que faz o SUS acontecer". os seguintes membros abaixo relacionados:

A Coordenadora Geral da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:

Tatiane Cristina da Silva;

1º-A Comissão Organizadora terá os seguintes representantes:

I – Dilma dos Santos;

II- Ivanir Vicente Lima;

III- Ivani Lopes da Silva;

IV- Marildete Rocha dos Santos.

V – Nancy Konno Tosta Bereta;

VI – Sidney Aparecido dos Santos;

2º A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

I – Altiva de Souza Rocha;

II- Alair de Sousa Santos;

III- Ivani Lopes da Silva;

IV- Ivany de Lima Polga;

V- Rosângela Pereira Batista;

3º- A Comissão de Assessoria de Comunicação e Mobilização terá os seguintes representantes:

I- Alair de Sousa Santos;

II- Ivany de Lima Polga;

III- Sidney Aparecido dos Santos;

IV- Tatiane Cristina da Silva;

4º- A Comissão de Formulação e Relatoria:

I – Altiva de Souza Rocha

II – Ivani Lopes da Silva;

III - Joelma Lemes de Souza;

IV- Marildete Rocha dos Santos;

V – Tatiane Cristina da Silva.

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Pedra Preta, 06 de fevereiro de 2024.

Ivany de Lima Polga

Presidente CMS/PP

Resolução 015/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO: 10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 133/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO: 10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 133/2022 - DBR FERREIRA EIRELI, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria de Viação e Obras Públicas, relativas ao Contrato Nº 133/2022, tendo como objeto "Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador pública do Credenciamento de pessoa jurídica no Edital de Credenciamento nº 003/2022".